



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EDITAL DE LICITAÇÃO	
ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	008/2026 - SRP
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para perfuração de poços no município de Miguel Alves/PI.
NATUREZA DO OBJETO:	Obra Comum de Engenharia
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Unitário
MODO DE DISPUTA:	Aberto
ABERTURA DA SESSÃO:	04 de setembro de 2026, às 09 h e 00 min
PLATAFORMA:	www.licitacaomiguelalves.com.br
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais dispositivos legais pertinentes
ACESSO AO EDITAL:	A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser consultado ou obtido gratuitamente, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: ❖ www.miguelalves.pi.gov.br ❖ www.licitacaomiguelalves.com.br ❖ https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic ❖ https://www.gov.br/pncp/pt-br
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo: ❖ Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração ❖ Fonte: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios ❖ Elemento de Despesa: 4.4.90.51- obras e instalações



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - SRP

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, Estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 420/2025 – GAB/PMMA, de 04 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 01/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- ❖ **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica
- ❖ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ❖ **ADJUDICAÇÃO:** Por Item
- ❖ **NATUREZA DO OBJETO:** Obra Comum de Engenharia
- ❖ **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário
- ❖ **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- ❖ **ABERTURA DA SESSÃO:** 04 de setembro de 2026, às 09 h e 00 min
- ❖ **PLATAFORMA:** www.licitacaomiguelalves.com.br
- ❖ **ACESSO AO EDITAL:** www.miguelalves.pi.gov.br, www.licitacaomiguelalves.com.br, sistemas.tce.pi.gov.br/muralic e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- ❖ **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais dispositivos legais pertinentes.
- ❖ **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplmiguelalvespi@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

ATENÇÃO!

Caso encontre dificuldades para realizar o cadastro ou envio da proposta na plataforma, orientamos que entre em contato diretamente com o suporte técnico da plataforma pelos seguintes canais:

☎ Telefone: (81) 3877-1397 / ✉ E-mail: boletos@brconectado.com.br

O suporte está disponível para prestar todo o auxílio necessário durante o processo de participação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para perfuração de poços no município de Miguel Alves/PI**. Conforme o Termo de Referência, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas integrantes deste Edital.
- 1.2. Para fins de enquadramento jurídico e técnico, o objeto caracteriza-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, XII, c/c art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, por compreender



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

a implantação de poços tubulares e a intervenção física permanente nos locais de execução, mediante solução padronizada, métodos executivos previamente definidos e ausência de complexidade técnica ou operacional singular.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente OBRA COMUM DE ENGENHARIA fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 85, considerando a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente da obra, nos exatos termos do art. 85, I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** A PADRONIZAÇÃO decorre do Projeto e das peças técnicas de engenharia, que estabelecem previamente métodos executivos, insumos, unidades de medição, critérios de aceitação e composições de custos replicáveis para as diversas localidades, incluindo revestimento geomecânico Standard DN-154-S, locação com estudo geológico/hidrogeológico/geofísico, perfilagem ótica, perfurações padronizadas em 8 e 6 polegadas, cimentação, desenvolvimento, teste de vazão, desinfecção, análises da água e relatório técnico.
- 2.4.** A AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, para os fins do art. 85, I, da Lei nº 14.133/2021, decorre da possibilidade de repetição do projeto e dos métodos executivos previamente definidos. Embora a execução exija equipamentos especializados, perfuratriz, equipe técnica habilitada e observância de normas específicas, não há solução de engenharia singular ou metodologia excepcional a ser concebida para cada contratação, ressalvadas as adaptações de campo inerentes às condições geológicas efetivamente constatadas. A referência do ETP à utilização de máquinas de alta complexidade diz respeito à especialização e ao porte dos equipamentos necessários, e não à complexidade singular do projeto padronizado para fins do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** A NECESSIDADE PERMANENTE OU FREQUENTE decorre da existência de diversas comunidades urbanas e rurais com insuficiência ou inexistência de abastecimento público de água, especialmente em períodos de estiagem, e da necessidade de implantação de poços em diferentes localidades estratégicas do Município, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar. O SRP permite o atendimento progressivo dessas demandas, conforme sua efetiva ocorrência, dentro dos quantitativos máximos registrados.
- 2.6.** As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a demanda administrativa, observados os quantitativos máximos, os preços registrados, as condições do Projeto e das demais peças técnicas, sem obrigação de contratação integral das quantidades estimadas, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** A execução de cada poço observará etapa preliminar de locação e elaboração dos estudos e documentos técnicos necessários à definição do ponto de captação. A responsabilidade institucional pelo requerimento e obtenção da Autorização para Perfuração de Poço Tubular e da correspondente Outorga Preventiva, ou ato equivalente exigido pela legislação de recursos hídricos, será do MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, perante a SEMARH/PI ou outro órgão competente.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá prestar todo o apoio técnico necessário aos procedimentos de autorização/outorga, inclusive fornecer estudos, coordenadas, memoriais, relatórios, ARTs e demais elementos técnicos de sua responsabilidade. A perfuração física de cada poço somente poderá ser iniciada após a obtenção da Autorização para Perfuração de Poço Tubular e da Outorga Preventiva, ou ato equivalente aplicável, e a comunicação formal da Administração. Após a conclusão, os testes e as análises, a CONTRATADA fornecerá os documentos técnicos finais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

necessários para que o MUNICÍPIO promova, quando exigível, a Outorga de Direito de Uso antes do início da exploração regular do poço.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitacaomiguelalves.com.br.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, FICHA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.
- 4.3.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações e anexar Fichas Técnicas contendo especificação técnica do serviço, composição de seus custos unitários, preço unitário e total dos serviços por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.
- 4.4.** A não observância dos subitens 4.2 e 4.3 do edital, acarretará desclassificação da proposta da licitante, impedindo-a de prosseguir no certame.
- 4.5.** A proposta deverá apresentar preços completos, expressos em reais, em algarismos nos itens e, em algarismos e por extenso, no valor global, computados todos os custos necessários à execução dos serviços de engenharia de perfuração de poços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, mobilização, desmobilização, garantias, tributos, taxas e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 4.6.** As propostas deverão ser apresentadas contemplando integralmente os quantitativos, especificações, composições, planilhas, cronograma físico-financeiro, BDI e demais elementos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

técnicos previstos no Termo de Referência e demais anexos do edital, não sendo admitidas propostas com quantitativos inferiores ou incompatíveis com as peças técnicas da licitação.

- 4.7.** A licitante deverá informar o prazo de execução dos serviços de engenharia de perfuração de poços, observando o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas no Termo de Referência, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias e demais anexos deste edital.
- 4.8.** A participante deve declarar que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sob pena de desclassificação.
- 4.9.** Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, mão de obra, encargos, composições de custos, BDI e demais elementos necessários à execução dos serviços de engenharia de perfuração de poços.
- 4.10.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de engenharia de perfuração de poços nos seus termos, em quantidade, qualidade e prazos adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a correção, reparação, reexecução ou substituição de serviços, materiais ou elementos executados em desconformidade.
- 4.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.
- 4.12.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos e demais anexos do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração.
- 4.13.** Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da proposta por caracterizar preço inexequível ou incompatível com o orçamento estimado, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais à Administração, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.
- 4.14.** A proposta de preço deverá estar acompanhada da declaração de que a licitante conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, bem como de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços de engenharia de perfuração de poços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto da licitação.
- 4.15.** A licitante declara que possui condições técnicas, operacionais, financeiras e profissionais para executar os serviços de engenharia de perfuração de poços nos prazos e condições estabelecidos neste edital, no Termo de Referência, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias, no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

cronograma físico-financeiro e demais anexos, observadas as particularidades do objeto e a forma de execução definida pela Administração.

- 4.16.** A licitante declara que os materiais, revestimentos, insumos e equipamentos empregados na execução dos serviços serão adequados às especificações técnicas e normas aplicáveis, e que os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, memorial descritivo, planilhas, normas técnicas e demais exigências do edital, responsabilizando-se pela correção, reparação, reexecução ou substituição de eventuais defeitos, vícios, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia.
- 4.17.** A concorrente deve declarar que, caso seja vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, compromete-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos registros contratuais, fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como pela adoção de medidas necessárias à preservação do meio ambiente do trabalho durante a execução da obra/serviços.
- 4.18.** Qualquer vício, omissão ou defeito na proposta será analisado pelo Agente de Contratação, que poderá promover diligência quando cabível, nos termos da legislação aplicável. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às declarações, especificações técnicas, planilhas, composições, cronograma físico-financeiro e demais exigências do presente edital e de seus anexos, ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou inviabilizar o julgamento objetivo da proposta.
- 4.19.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.19.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.19.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.19.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.19.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.20.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.21.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21.2.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.22.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.23.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.24.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.25.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.26.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.26.1.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.26.2.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.27.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.27.1.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.27.2.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.28.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.29.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.30.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma www.licitacaomiguelalves.com.br.
- 5.2.** O licitante interessado deverá localizar o presente procedimento na plataforma, selecionar o objeto da licitação, preencher os campos exigidos pelo sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 5.3.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.4.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma (www.licitacaomiguelalves.com.br).
- 5.5.** Descrição detalhada dos serviços de engenharia de perfuração de poços, em conformidade com o Termo de Referência, e as demais peças técnicas, incluindo, quando aplicável, prazo de execução,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

especificações, quantitativos e demais informações necessárias à perfeita caracterização da proposta.

- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de engenharia de perfuração de poços nos termos estabelecidos pela Administração, bem como de disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs e demais insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a correção, reparação, reexecução ou substituição de serviços, materiais ou elementos executados em desconformidade.
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12. A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data marcada para apresentação das propostas. Quando prestada na modalidade seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva apólice e, quando aplicável, a comprovação do recolhimento do prêmio total e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.
- 5.13. , observadas as condições previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 5.14. O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.15. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante. A ficha técnica deverá ser preenchida informando a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.16. A fim de preservar o caráter competitivo do certame, assegurar a impessoalidade e garantir a isonomia entre os licitantes, a ficha técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, em arquivo único, obrigatoriamente nomeado exatamente como "FICHA TECNICA", em letras maiúsculas, sendo vedada a inclusão de qualquer outra identificação adicional, tais como nomes, siglas ou quaisquer elementos que possam individualizar ou revelar a identidade do licitante. No mesmo arquivo deverão estar inseridos, de forma conjunta, os documentos relativos à proposta técnica e comercial necessários à análise da conformidade do objeto, tais como descrição dos serviços, planilha orçamentária, composições de custos unitários, BDI, cronograma físico-financeiro, garantia de proposta e demais elementos exigidos para avaliação da proposta, desde que sem identificação do proponente. O descumprimento do disposto neste item, seja pela utilização de nomenclatura diversa, seja pela inserção de elementos que permitam, direta ou indiretamente, a identificação do proponente, acarretará a desclassificação da proposta, por afronta aos princípios da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

5º da Lei nº 14.133/2021. (A exigência de padronização da nomenclatura do arquivo, visa assegurar tratamento uniforme a todos os participantes, evitando distinções que possam comprometer a neutralidade da análise das propostas. Do mesmo modo, a vedação de elementos identificadores no conteúdo do arquivo busca garantir que a avaliação técnica ocorra de forma estritamente objetiva e imparcial, sem influência decorrente da identificação do proponente, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 5.17.** O licitante não poderá, em nenhuma hipótese, inserir na ficha técnica qualquer elemento que permita sua identificação ou individualização, sob pena de desclassificação. A identificação da proposta pelo licitante afronta os princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como compromete o sigilo necessário à fase de análise das propostas nos procedimentos eletrônicos, devendo ser assegurado o anonimato até o momento processual adequado.
- 5.18.** As licitantes deverão, como condição de participação neste certame, apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. (A exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, possui a finalidade de assegurar a seriedade, a responsabilidade e o comprometimento das licitantes com as condições estabelecidas no edital, funcionando como mecanismo de proteção à Administração Pública contra desistências injustificadas, apresentação de propostas inexecutáveis ou condutas que possam comprometer a regularidade e a eficiência do procedimento licitatório. Tal medida visa conferir maior segurança jurídica ao certame, reduzindo riscos de prejuízos administrativos decorrentes da retirada imotivada de propostas, da recusa injustificada em assinar o contrato ou da prática de atos incompatíveis com a boa-fé objetiva e com a lealdade processual que devem nortear as contratações públicas, constituindo instrumento legítimo para fortalecimento da segurança do procedimento licitatório, da competitividade responsável e da seleção de propostas efetivamente comprometidas com a futura execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, da moralidade administrativa, da isonomia e do interesse público).
- 5.18.1.** Caberá à licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia de proposta:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18.2.** A escolha da modalidade de garantia de proposta a ser apresentada será de exclusiva faculdade da licitante, podendo esta optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as exigências previstas neste edital. (A Administração Pública não poderá impor modalidade específica de garantia, cabendo à licitante eleger aquela que melhor atenda aos seus interesses e à sua capacidade operacional e financeira, em observância aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da ampla participação, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 5.18.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.19.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo estabelecido.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.9.1.** Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.6.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.15.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.16.1.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.1.2.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.1.3.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.2.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.16.2.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.2.2.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.2.3.** empresas brasileiras;
- 6.16.2.4.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 6.17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.17.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.17.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.17.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.17.5.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.18.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 7.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 7.2.** Lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 7.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.8.** O critério de julgamento adotado para a classificação das propostas é o MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 - 7.8.1.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.8.2.** contiver vícios insanáveis;
 - 7.8.3.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.8.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.9.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.9.1.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 7.9.1.2.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.10.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.10.1.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.10.2.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.10.3.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.10.4.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.11.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço final ofertado e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16.** Havendo a necessidade de suspensão da sessão do certame, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame. Em qualquer fase da licitação o Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do edital.
- 7.17.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do “chat” e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme previsto no item 3.6.9 deste Edital, em razão da natureza, do vulto e das características do objeto, considerando que os serviços especializados de perfuração de poços ora licitados podem ser executados por empresas individualmente constituídas e regularmente habilitadas para a atividade, sem prejuízo à competitividade do certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.10.** A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 8.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação específica, desde que devidamente justificada.
- 9.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas.
- 10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3.** prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4.** a hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via email: cplmiguelalvespi@gmail.com.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos meios indicados anteriormente.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13.11.2. ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

13.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

13.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

13.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO;

13.11.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

13.11.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;

13.11.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO;

13.11.9. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO;

13.11.10. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 13.11.11.** ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º DA LEI 14.133/21;
- 13.11.12.** ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;
- 13.11.13.** ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.
- 13.11.14.** ANEXO XIV - ATESTADO DE VISITA
- 13.11.15.** ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- 13.11.16.** ANEXO XVI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Miguel Alves/PI, 20 de agosto de 2026

GILMAR SOUSA REBELO

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - SRP

- ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer os critérios para seleção da proposta mais vantajosa destinada à **Contratação de empresa especializada para perfuração de poços no município de Miguel Alves/PI**. A execução observará as respectivas peças técnicas, incluindo os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.
- 1.2. O escopo deste documento é estabelecer um referencial para orientar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobre preços e inexecutabilidade de lances.
- 1.3. O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis à regular execução dos serviços de engenharia de perfuração de poços, conferindo suporte técnico, operacional e jurídico aos potenciais contratados para sua adequada execução, sem que haja quebra do equilíbrio econômico-financeiro em curto ou médio prazo para qualquer das partes envolvidas.
- 1.4. Para fins da Lei nº 14.133/2021, a contratação é enquadrada como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, consistente na implantação de poços tubulares parcialmente revestidos, mediante solução padronizada, métodos executivos previamente definidos e ausência de complexidade técnica ou operacional singular, sem alteração da descrição objetiva da contratação constante do edital.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 2.1. Este procedimento licitatório, bem como a contratação dele decorrente, será regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais dispositivos legais pertinentes. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

3. DO VALOR ESTIMADO, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

- 3.1. O valor máximo estimado para os interessados em participar deste certame é de **R\$ 717.490,84 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 3.2. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante contratação por preços certos de unidades determinadas, com medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora, observados a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e as demais peças técnicas integrantes do Projeto Básico de Engenharia.
- 3.3. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro constante da planilha orçamentária e do Projeto Básico de Engenharia.
- 3.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução, os procedimentos de medição e os atos de recebimento, sem



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o escopo não for concluído no período inicialmente firmado.

- 3.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços para esta OBRA COMUM DE ENGENHARIA observa o art. 85 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente de implantação de poços em diversas localidades do Município.
- 3.6. A padronização está materializada na planilha e nas composições de custos, com especificações, métodos, insumos e critérios de medição previamente estabelecidos para revestimento geomecânico, locação e estudos, perfilagem ótica, perfuração em diâmetros definidos, cimentação, desenvolvimento, teste de vazão, desinfecção, análises de água e relatório técnico, permitindo a repetição da solução sem elaboração de projeto singular para cada contratação.
- 3.7. Para fins do art. 85, I, da Lei nº 14.133/2021, o projeto é padronizado e sem complexidade técnica e operacional, pois os métodos essenciais, materiais, equipamentos, unidades de medição e critérios de aceitação estão previamente definidos e são replicáveis. A utilização de equipamentos especializados e de equipe técnica habilitada constitui requisito normal da execução e não afasta essa padronização. A referência do ETP à utilização de máquinas de alta complexidade diz respeito à especialização dos equipamentos, e não à existência de solução singular de engenharia.
- 3.8. A demanda permanente ou frequente decorre das necessidades de abastecimento identificadas em diversas comunidades do Município, especialmente em períodos de estiagem, sendo adequada a contratação futura e progressiva, conforme a priorização administrativa e a efetiva necessidade de cada localidade, até os limites quantitativos registrados.
- 3.9. Quanto à autorização para perfuração e à outorga de recursos hídricos, o MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI será responsável pelo requerimento e pela obtenção, perante a SEMARH/PI ou órgão competente, da Autorização para Perfuração de Poço Tubular e da Outorga Preventiva, ou do ato equivalente exigível. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar os estudos, coordenadas, memoriais, relatórios, ARTs e demais elementos técnicos necessários que estejam compreendidos em suas atribuições contratuais.
- 3.10. A Ordem de Serviço poderá autorizar previamente a locação do poço, os estudos geológico/hidrogeológico/geofísicos e os demais levantamentos indispensáveis à instrução do procedimento regulatório. A perfuração física do poço ficará condicionada à obtenção da Autorização para Perfuração de Poço Tubular e da Outorga Preventiva, ou ato equivalente aplicável, e à posterior autorização expressa da Administração. A exploração regular do poço, após sua conclusão, ficará condicionada à Outorga de Direito de Uso, quando exigível.

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:
 - 4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 4.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
 - 4.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 4.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
 - 4.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 4.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 4.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 4.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 4.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 4.9.3.** No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.9.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.9.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.9.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.9.9.** Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas dos responsáveis da licitante;

4.10. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL – SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.10.1.** Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas;
- 4.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e de seu representante legal ou sócios que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 4.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, acompanhado do histórico do empregador, com a finalidade de análise da empresa com suas obrigações sociais referente aos empregados dessa empresa;
- 4.10.5.** QSA - Quadro de Sócios e Administradores, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas;
- 4.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014, e de seu representante legal ou sócios que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 4.10.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.10.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 4.10.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.10.10.** Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.
- 4.10.11.** Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem restrições.
- 4.10.12.** Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências deste item, devendo apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital

4.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.11.1.** Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, compatível com a atividade de planejamento, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, bem como registro dos responsáveis técnicos indicados.
- 4.11.2.** A licitante deverá indicar responsável técnico devidamente registrado no CREA, devendo ser Geólogo / Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas, ou outro profissional legalmente habilitado cujas atribuições para as atividades de planejamento, locação e perfuração de poços tubulares tenham sido reconhecidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
- 4.11.3.** A disponibilidade do profissional responsável técnico indicado pela licitante poderá ser comprovada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.
- a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando a participação do profissional no quadro societário.
- b) No caso de vínculo empregatício: documento idôneo que demonstre a relação de emprego vigente entre a licitante e o profissional indicado.
- c) No caso de prestação de serviços ou contratação futura: contrato de prestação de serviços vigente ou declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, devendo a disponibilidade e a responsabilidade técnica estar formalizadas até a assinatura do contrato.
- 4.11.4.** Qualificação Técnico-Operacional: apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.
- 4.11.5.** Qualificação Técnico-Profissional: indicação de profissional devidamente registrado no CREA e legalmente habilitado para as atividades de planejamento, locação e perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que demonstrem experiência em serviços de características semelhantes e de complexidade equivalente ou superior. Para as parcelas indicadas na tabela abaixo, a comprovação observará os quantitativos mínimos nela definidos, admitido o somatório de atestados/CATs quando tecnicamente compatível.

ITENS DE RELEVÂNCIA / VALOR SIGNIFICATIVO	UND.	QNTD.	% DE RELEVÂNCIA NO ORÇAMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR (50%)
1.1 - Revestimento Geomecânico Standard DN-154-S	M	350,00	6,75%	175,00
1.5 - Perfuração em 8" (Rocha sedimentar)	M	400,00	21,78%	200,00
1.6 - Perfuração em 6" (Sedimento)	M	600,00	28,55%	300,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.11.6.** A vistoria prévia dos locais de execução será facultativa. A licitante que optar por realizá-la poderá agendar previamente com a Administração a visita aos locais indicados para a execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições e peculiaridades relevantes à formulação de sua proposta.
- 4.11.7.** Para os interessados que optarem pela vistoria, a Administração disponibilizará datas e horários distintos, previamente agendados, vedada a realização de visita conjunta entre potenciais licitantes. Ao final, poderá ser emitido o Atestado de Visita previsto no Anexo XIV.
- 4.11.7.1.** A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assume os riscos decorrentes de eventual opção por não realizar a visita.
- 4.11.8.** Declaração de responsabilidade técnica, conforme Anexo XV, com indicação do profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais exigidas neste Termo de Referência.
- 4.11.9.** Para fins deste Edital, não será exigido vínculo empregatício prévio do responsável técnico com a licitante na fase de habilitação, bastando a comprovação de sua disponibilidade na forma prevista nos subitens anteriores.
- 4.11.10.** O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação, respondendo tecnicamente pelas atividades compatíveis com suas atribuições profissionais.
- 4.11.11.** A substituição do responsável técnico será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e mantidas as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto.
- 4.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 4.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 4.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 4.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.19.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, e de seu representante legal ou sócios, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

4.19.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.19.2.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I - ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

II – ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

III – ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ET = \frac{ET}{AT}$, onde: ET = Exigível total AT = Ativo total.

4.19.2.2. Os índices de que trata este subitem serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.19.2.3. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

4.19.2.4. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

4.19.2.5. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações

4.20. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

4.20.1. Apresentar Certidão de Inteiro Teor, com prazo de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura da sessão de licitação.

4.20.2. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.20.3. Apresentar fotos da fachada da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo.

4.20.4. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

4.20.5. DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.

4.20.6. DECLARAÇÃO que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento.

4.20.7. DECLARAÇÃO da inexistência de fato impeditivo para a habilitação da empresa interessada, conforme o modelo anexado ao edital.

4.20.8. DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, na qual a empresa informe o sigilo da mesma em relação a integrantes da Administração Pública e demais licitantes, nos termos do modelo em anexo ao ato convocatório.

4.20.9. DECLARAÇÃO aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor ou dirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal, conforme modelo em anexo.

4.20.10. DECLARAÇÃO realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual, da forma apresentada no modelo anexo ao edital de licitação.

4.20.11. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.20.12. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- 4.20.13.** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 4.20.14.** Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS.
- 4.20.15.** Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.20.16.** Documentos que não tenham prazos de validade explicitados no próprio corpo devem ser expedidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura deste processo.
- 4.20.17.** Certidão Simplificada e Específica da Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
- 4.20.18.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
--

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços de engenharia de perfuração de poços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, planilhas, composições e cronograma físico-financeiro, incluindo, quando previsto nas peças técnicas, locação com estudo geológico/hidrogeológico/geofísico, perfilagem ótica, perfuração em 8 polegadas e 6 polegadas, revestimento geomecânico, cimentação, desenvolvimento, teste de vazão, desinfecção, análises da água, relatório técnico e demais serviços necessários à completa execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas, danos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais nele empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nele empregados;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro, dos prazos de execução ou das condições pactuadas, apresentando a devida justificativa e comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- j) Fornecer ao Município, em tempo hábil, todos os dados e documentos técnicos de sua responsabilidade necessários à instrução dos pedidos de autorização para perfuração e outorga, incluindo estudos, coordenadas geográficas, memoriais, relatórios e ARTs pertinentes;
- k) Abster-se de iniciar a perfuração física de qualquer poço antes da comunicação formal da Administração de que foi obtida a autorização/outorga aplicável ao respectivo ponto de captação, sem prejuízo da execução dos estudos preliminares expressamente autorizados;
- l) Cumprir integralmente as condicionantes técnicas, ambientais e de recursos hídricos constantes dos atos autorizativos, fornecer ao final os relatórios, testes e análises necessários



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ao requerimento da Outorga de Direito de Uso, quando exigível, e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação capaz de comprometer sua observância.

- m) Responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, sem prejuízo de prazo superior previsto nas peças técnicas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e de outras disposições previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de Miguel Alves/PI:

- a) Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e demais anexos;
- b) Verificar minuciosamente, por meio da fiscalização designada, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital, no Projeto Básico, no memorial descritivo, nas planilhas, no cronograma físico-financeiro e na proposta da Contratada, para fins de medição, aceitação e recebimento;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados, reexecutados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Promover, em nome do Município e antes do início da perfuração física de cada poço, o requerimento e a obtenção da Autorização para Perfuração de Poço Tubular e da Outorga Preventiva, ou ato equivalente exigível, perante a SEMARH/PI ou órgão competente, utilizando os elementos técnicos fornecidos pela Contratada;
- h) Autorizar expressamente a etapa de perfuração somente após a obtenção do ato regulatório aplicável ao respectivo ponto, podendo emitir previamente autorização específica apenas para locação, estudos, levantamentos e documentos necessários à instrução do pedido;
- i) Disponibilizar à Contratada cópia dos atos de autorização/outorga e das respectivas condicionantes que devam ser observadas durante a execução e, após a conclusão de cada poço, promover a Outorga de Direito de Uso, quando exigível, antes do início de sua exploração regular.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

- 7.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** As medições serão realizadas mensalmente, considerando os quantitativos dos itens efetivamente executados no período e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual.
- 8.2.** Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura de forma discriminada, acompanhada do recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, ordem de serviço, boletim ou relatório de medição aprovado pela fiscalização, certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, e demais documentos exigidos no edital e no contrato. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e regular.
- 8.3.** O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** As notas fiscais/faturas ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para regularização, ficando suspensos os prazos de liquidação e pagamento quanto à parcela afetada até a reapresentação da documentação devidamente corrigida e válida, sem ônus para a Administração.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a regular liquidação da despesa ou enquanto não forem apresentados os documentos indispensáveis ao pagamento, sem prejuízo da compensação de valores devidos à Administração nas hipóteses legalmente admitidas.
- 8.6.** Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação proporcional do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta Concorrência correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios.**

10. DOS CASOS OMISSOS

- 10.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Miguel Alves/PI, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais e normas e princípios gerais dos contratos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, cujo Centro Administrativo fica localizado nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64.130-000, em dias úteis as 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

12. PEÇAS TÉCNICAS

- 12.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, o Quadro de BDI e as demais peças técnicas de engenharia disponibilizadas com o edital, que deverão ser observadas integralmente na formulação da proposta e na execução da obra.

Obra

PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, EM DIVERSAS LOCALIDADE,
PARCIALMENTE REVESTIDO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI

Bancos

SINAPI - 06/2026 - Piauí
ORSE - 04/2026 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

BDI

22,63%

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços
unitário dos insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Resumida							
Item		Descrição				Quant.	Total
1		SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO				1	R\$ 717.490,84
Total Geral							R\$ 717.490,84
O VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO É DE R\$ 717.490,84(SETECENTOS E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)							

							BDI	22,63 %	
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO		1		R\$ 717.490,84	R\$ 717.490,84	100,00 %
1.1	CCU PERFURAÇÃO 01	Próprio	Revestimento Geomecânico Standard DN-154-S	M	350,00	R\$ 112,79	R\$ 138,31	R\$ 48.408,50	6,75 %
1.2	CCU PERFURAÇÃO 02	Próprio	Fornecimento e Instalação de Tampa para Poço	UN	10,00	R\$ 110,15	R\$ 135,07	R\$ 1.350,70	0,19 %
1.3	CCU PERFURAÇÃO 03	Próprio	Locação do poço com estudo geológico/hidrogeológico/Geofísico	UN	10,00	R\$ 5.110,56	R\$ 6.267,07	R\$ 62.670,70	8,73 %
1.4	CCU PERFURAÇÃO 04	Próprio	Perfilagem Ótica - Incluso Relatório Técnico de Perfilagem	UN	10,00	R\$ 8.138,08	R\$ 9.979,72	R\$ 99.797,20	13,91 %
1.5	CCU PERFURAÇÃO 05	Próprio	Perfuração em 8" (Rocha sedimentar)	M	400,00	R\$ 318,62	R\$ 390,72	R\$ 156.288,00	21,78 %
1.6	CCU PERFURAÇÃO 06	Próprio	Perfuração em 6" (Sedimento)	M	600,00	R\$ 278,42	R\$ 341,42	R\$ 204.852,00	28,55 %
1.7	CCU PERFURAÇÃO 07	Próprio	Cimentação (20 m)	M³	6,00	R\$ 1.214,81	R\$ 1.489,72	R\$ 8.938,32	1,25 %
1.8	CUP P11	Próprio	LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO (2,0x2,0x0,15m)	m³	6,00	R\$ 1.058,49	R\$ 1.298,02	R\$ 7.788,12	1,09 %
1.9	CCU PERFURAÇÃO 08	Próprio	Desenvolvimento com bomba submersa	H	120,00	R\$ 211,75	R\$ 259,66	R\$ 31.159,20	4,34 %
1.10	CCU PERFURAÇÃO 09	Próprio	Teste de vazão com bomba submersa	H	240,00	R\$ 211,91	R\$ 259,86	R\$ 62.366,40	8,69 %
1.11	CUP P13	Próprio	DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR	H	40,00	R\$ 204,32	R\$ 250,55	R\$ 10.022,00	1,40 %
1.12	CUP P14	Próprio	RELATÓRIO TÉCNICO	UN	10,00	R\$ 1.323,68	R\$ 1.623,22	R\$ 16.232,20	2,26 %
1.13	6313	ORSE	Análise Bacteriológica da Água	un	10,00	R\$ 55,98	R\$ 68,64	R\$ 686,40	0,10 %
1.14	6312	ORSE	Análise Físico-química da Água	un	10,00	R\$ 565,21	R\$ 693,11	R\$ 6.931,10	0,97 %
Total Geral							R\$ 717.490,84		

Composições Analíticas com Preço Unitário
PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, EM DIVERSAS LOCALIDADE, PARCIALMENTE
REVESTIDO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI

Bancos
SINAPI - 06/2026 - Piauí
ORSE - 04/2026 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
22,63%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais								
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 01	Próprio	Revestimento Geomecânico Standard DN-154-S	FOMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	M	1,0000000	112,79	112,79
Composição Auxiliar	88250	SINAPI	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3189000	22,56	7,19
Composição Auxiliar	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1063000	28,96	3,07
Insumo	00009854	SINAPI	TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECHANICO NERVURADO STANDARD, DN = 154 MM, COMPRIMENTO = 2 M	Material	M	1,0100000	89,99	90,88
Insumo	2260019002050	Próprio	EQUIPAMENTO PARA PERFURAÇÃO COMPOSTO DE MÁQUINA PERFURATRIZ PERCUSSORA COMPLETA, COMPATÍVEL COM PROFUNDIDADE E ACESSÓRIOS, INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.	Equipamento	H	0,1063000	109,68	11,65
					MO sem LS =>	7,85	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	25,52	MO com LS =>	7,85
							Valor com BDI =>	138,31
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 02	Próprio	Fornecimento e Instalação de Tampa para Poço	FOMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	UN	1,0000000	110,15	110,15
Composição Auxiliar	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1000000	28,79	2,87
Insumo	5128	ORSE	Tampa de poço galvanizada em 6"	Serviços	un	1,0000000	107,28	107,28
					MO sem LS =>	2,21	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	24,92	MO com LS =>	2,21
							Valor com BDI =>	135,07
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 03	Próprio	Locação do poço com estudo geológico/hidrogeológico/Geofísico	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0000000	5.110,56	5.110,56
Composição Auxiliar	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	24,0000000	31,64	759,36
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	24,0000000	165,46	3.971,04
Insumo	2789	ORSE	Veículo leve - pick up (97kw)	Equipamento	h	36,0000000	10,56	380,16
					MO sem LS =>	4.469,76	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	1.156,51	MO com LS =>	4.469,76
							Valor com BDI =>	6.267,07
1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 04	Próprio	Perfilagem Ótica - Incluso Relatório Técnico de Perfilagem	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0000000	8.138,08	8.138,08
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	40,0000000	165,46	6.618,40
Composição Auxiliar	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	24,0000000	31,64	759,36
Insumo	2789	ORSE	Veículo leve - pick up (97kw)	Equipamento	h	72,0000000	10,56	760,32
					MO sem LS =>	7.034,08	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	1.841,64	MO com LS =>	7.034,08
							Valor com BDI =>	9.979,72
1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 05	Próprio	Perfuração em 8" (Rocha sedimentar)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M	1,0000000	318,62	318,62
Composição Auxiliar	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0900000	28,96	31,56
Composição Auxiliar	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2900000	31,64	9,17
Composição Auxiliar	88250	SINAPI	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	6,7000000	22,56	151,15
Insumo	2260019002050	Próprio	EQUIPAMENTO PARA PERFURAÇÃO COMPOSTO DE MÁQUINA PERFURATRIZ PERCUSSORA COMPLETA, COMPATÍVEL COM PROFUNDIDADE E ACESSÓRIOS, INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.	Equipamento	H	1,0667000	109,68	116,99
Insumo	00043366	SINAPI	BENTONITA, ARGILA CONSTITUIDA POR MONTMORILONITA	Material	KG	5,7730000	1,69	9,75
					MO sem LS =>	145,99	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	72,10	MO com LS =>	145,99
							Valor com BDI =>	390,72
1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 06	Próprio	Perfuração em 6" (Sedimento)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M	1,0000000	278,42	278,42
Composição Auxiliar	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,9600000	28,96	27,80
Composição Auxiliar	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2400000	31,64	7,59
Composição Auxiliar	88250	SINAPI	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	5,7600000	22,56	129,94
Insumo	2260019002050	Próprio	EQUIPAMENTO PARA PERFURAÇÃO COMPOSTO DE MÁQUINA PERFURATRIZ PERCUSSORA COMPLETA, COMPATÍVEL COM PROFUNDIDADE E ACESSÓRIOS, INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.	Equipamento	H	0,9600000	109,68	105,29
Insumo	00043366	SINAPI	BENTONITA, ARGILA CONSTITUIDA POR MONTMORILONITA	Material	KG	4,6200000	1,69	7,80
					MO sem LS =>	125,79	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	63,00	MO com LS =>	125,79
							Valor com BDI =>	341,42
1.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 07	Próprio	Cimentação (20 m)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M³	1,0000000	1.214,81	1.214,81
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0700000	29,47	31,53
Composição Auxiliar	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,1400000	24,14	51,65
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	800,0000000	1,14	912,00
Insumo	00000123	SINAPI	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	Material	L	18,0000000	11,16	200,88
Insumo	00000366	SINAPI	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,2000000	93,75	18,75
					MO sem LS =>	60,04	LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	274,91	MO com LS =>	60,04
							Valor com BDI =>	1.489,72
1.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CUP P11	Próprio	LAJE DE PROTEÇÃO EM CONCRETO (2,0x2,0x0,15m)	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	1,0000000	1.058,49	1.058,49

Composição Auxiliar	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,8300000	24,14	44,17
Composição Auxiliar	88830	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	1,0300000	2,39	2,46
Composição Auxiliar	88831	SINAPI	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	0,9700000	0,54	0,52
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	3,1600000	29,47	93,12
Insumo	0000366	SINAPI	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,7800000	93,75	73,12
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	600,0000000	1,14	684,00
Insumo	00004721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	m³	0,5900000	273,06	161,10

MO sem LS =>101,32LS =>0,00MO com LS =>101,32

Valor do BDI =>239,53Valor com BDI =>1.298,02

1.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 08	Próprio	Desenvolvimento com bomba submersa	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	211,75	211,75
Composição Auxiliar	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,96	28,96
Composição Auxiliar	88250	SINAPI	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,0000000	22,56	45,12
Insumo	00003346	SINAPI	LOCACAO DE GRUPO GERADOR *80 A 125* KVA, MOTOR DIESEL, REBOCAVEL, ACIONAMENTO MANUAL	Equipamento	H	1,0000000	25,68	25,68
Insumo	6795	ORSE	Aluguel de bomba submersa Ø 3" 220/380V trifásica 5 CV	Serviços	h	1,0000000	2,31	2,31
Insumo	2260019002050	Próprio	EQUIPAMENTO PARA PERFURAÇÃO COMPOSTO DE MÁQUINA PERFURATRIZ PERCUSSORA COMPLETA, COMPATÍVEL COM PROFUNDIDADE E ACESSÓRIOS, INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.	Equipamento	H	1,0000000	109,68	109,68

MO sem LS =>57,04LS =>0,00MO com LS =>57,04

Valor do BDI =>47,91Valor com BDI =>259,66

1.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CCU PERFURAÇÃO 09	Próprio	Teste de vazão com bomba submersa	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	211,91	211,91
Composição Auxiliar	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,96	28,96
Composição Auxiliar	88250	SINAPI	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,0000000	22,56	45,12
Insumo	2220019001014	Próprio	Medidor de vazão	Material	H	1,0000000	0,16	0,16
Insumo	2260019002050	Próprio	EQUIPAMENTO PARA PERFURAÇÃO COMPOSTO DE MÁQUINA PERFURATRIZ PERCUSSORA COMPLETA, COMPATÍVEL COM PROFUNDIDADE E ACESSÓRIOS, INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.	Equipamento	H	1,0000000	109,68	109,68
Insumo	6795	ORSE	Aluguel de bomba submersa Ø 3" 220/380V trifásica 5 CV	Serviços	h	1,0000000	2,31	2,31
Insumo	00003346	SINAPI	LOCACAO DE GRUPO GERADOR *80 A 125* KVA, MOTOR DIESEL, REBOCAVEL, ACIONAMENTO MANUAL	Equipamento	H	1,0000000	25,68	25,68

MO sem LS =>57,04LS =>0,00MO com LS =>57,04

Valor do BDI =>47,95Valor com BDI =>259,86

1.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CUP P13	Próprio	DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	204,32	204,32
Composição Auxiliar	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,96	28,96
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,66	23,66
Composição Auxiliar	88250	SINAPI	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	22,56	22,56
Insumo	174106004001	Próprio	Dispersante (hexametáfosfato de sódio, dispergel ou similar)	Equipamento	KG	1,0000000	38,76	38,76
Insumo	36522	Próprio	Compressor de ar rebocável, vazão 189 PCM, pressão efetiva de trabalho 102 PSI, motor diesel, potencia 63 CV - sem operado	Equipamento	H	0,0009000	100.425,00	90,38

MO sem LS =>56,43LS =>0,00MO com LS =>56,43

Valor do BDI =>46,23Valor com BDI =>250,55

1.12	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CUP P14	Próprio	RELATÓRIO TÉCNICO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0000000	1.323,68	1.323,68
Composição Auxiliar	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	8,0000000	165,46	1.323,68
						MO sem LS =>1.282,16LS =>0,00MO com LS =>1.282,16		
						Valor do BDI =>299,54Valor com BDI =>1.623,22		

1.13	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	6313	ORSE	Análise Bacteriológica da Água	Conversão InfoWOrc	un	1,0000000	55,98	55,98

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	5021	ORSE	Análise bacteriológica de água	Serviços	un	1,0000000	55,98	55,98

Detalhamento de Cálculo ORSE

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	5021	ORSE	Análise bacteriológica de água	Serviços	un	1,0000000	55,98	55,98

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>12,66Valor com BDI =>68,64

1.14	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	6312	ORSE	Análise Físico-química da Água	Conversão InfoWOrc	un	1,0000000	565,21	565,21

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	5022	ORSE	Análise físico-química de água	Serviços	un	1,0000000	565,21	565,21

Detalhamento de Cálculo ORSE

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	5022	ORSE	Análise físico-química de água	Serviços	un	1,0000000	565,21	565,21

MO sem LS =>0,00LS =>0,00MO com LS =>0,00

Valor do BDI =>127,90Valor com BDI =>693,11

CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR	DIAS						DIAS			
			R\$	%	30	%	60	%	90	%	120	%	150
1,0	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO	100,00%	717.490,84	20,00	143.498,17	20,00	143.498,17	20,00	143.498,17	20,00	143.498,17	20,00	143.498,17
	TOTAL SIMPLES	100,00%	717.490,84	20,00%	143.498,17	20,00%	143.498,17	20,00%	143.498,17	20,00%	143.498,17	20,00%	143.498,17
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	717.490,84	20,00%	143.498,17	40,00%	286.996,34	60,00%	430.494,51	20,00%	573.992,68	40,00%	717.490,85

BDI - SERVIÇO	
A - Bonificação (lucros)	7,30%
B - Despesas Indiretas	
B 1 - Administração Central	4,01%
B 2 - Garantia + Seguro	0,40%
B 3 - Risco	1,11%
B 4 - Despesas Financeiras	1,11%
C - Tributos	6,65%
C 1 - PIS	0,65%
C 2 - ISS	3,00%
C 3 - COFINS	3,00%
C 4 - CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA)	0,00%
BDI = (1+B1+B2+B3)*(1+B4)*(1+A)/(1-C)-1 =	
	22,63%

Percentuais extraídos do Acórdão 2622-37/13-P do Plenário do TCU



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO II -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], após exame do documento que compõem o presente procedimento licitatório, propomos realizar os serviços constantes desta Proposta de Preços, pelo valor total de R\$ [...] [valor total da proposta por extenso], conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos adiante indicados.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta e que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços: 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ n° [...], Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município de Miguel Alves/PI pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO III -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO IV -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva presente).

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO V -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE
INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], com vistas ao credenciamento junto ao Município de Miguel Alves/PI, para a prestação de serviços, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VI -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Miguel Alves/PI antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VIII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Miguel Alves/PI, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9º, §1º, da Lei n° 14.133/21, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO IX -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de habilitação neste certame licitatório, que:

- a) Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
- b) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;
- c) Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI;
- d) Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO X -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XI -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1° DA LEI 14.133/21

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento art. 63, §1° da Lei 14.133/21, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ao Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XIII -

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4760/2026 – PMMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA [.....] QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [.....], estabelecido na [.....] em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu [.....], [.....] e inscrito no CPF nº [.....], estabelecido na [.....] em Miguel Alves/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 - SRP, instruído através do Processo Administrativo nº 4760/2026 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para perfuração de poços no município de Miguel Alves/PI**. A execução observará as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico de Engenharia e nas demais peças técnicas que integram a contratação.

1.2. Os serviços serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pelos preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha orçamentária readequada, aplicados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os limites contratados, as especificações e as condições técnicas do Projeto Básico de Engenharia.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência e o Projeto Básico de Engenharia, com todas as suas peças técnicas;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto contratual é classificado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, XII, c/c art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, consistente na implantação de poços tubulares conforme as peças técnicas da contratação, mediante solução padronizada e sem complexidade técnica ou operacional singular.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, período suficiente para abranger a execução dos serviços, as medições e os procedimentos de recebimento.
- 2.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro do Projeto Básico de Engenharia.
- 2.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora e ficará sujeito às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.
- 2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com o devido registro nos autos, na forma do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, devendo os serviços ser executados e medidos de acordo com os quantitativos efetivamente realizados, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora, em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico de Engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos e o cronograma físico-financeiro.
- 3.2. O início da execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, observando-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou prorrogação do cronograma.
- 3.3. Concluídos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, após comunicação escrita do Contratado e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, sem prejuízo da correção de vícios ou pendências constatadas.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional do Contratado pelos serviços executados, materiais empregados, relatórios, testes e demais obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis as garantias previstas na legislação, no Projeto Básico e nas especificações técnicas da contratação.
- 3.5.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, sem prejuízo de prazo superior previsto no Edital ou no Contrato. Identificado vício, defeito ou incorreção, o Contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. A execução de cada poço compreenderá, quando necessário, etapa preliminar destinada à locação, aos estudos e à elaboração dos documentos técnicos indispensáveis à obtenção das autorizações de recursos hídricos.
- 3.7. A perfuração física de cada poço somente poderá ser iniciada após a obtenção, pelo Contratante, da Autorização para Perfuração de Poço Tubular e da Outorga Preventiva, ou ato equivalente exigível, e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

mediante autorização formal da Administração para início dessa etapa. Após a conclusão, a exploração regular do poço ficará condicionada à obtenção da Outorga de Direito de Uso, quando exigível.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratual estimado corresponderá à soma dos quantitativos contratados multiplicados pelos respectivos preços unitários da proposta vencedora, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os quantitativos dos itens efetivamente executados no período e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual.

6.2. Após a aprovação da medição, o Contratado deverá apresentar a nota fiscal/fatura, recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, ordem de serviço, boletim ou relatório de medição aprovado pela fiscalização, certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, e demais documentos exigidos no edital e neste Contrato.

6.3. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e regular e da aprovação da respectiva medição pela fiscalização.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As notas fiscais/faturas ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos ao Contratado para regularização, ficando suspensos os prazos de liquidação e pagamento quanto à parcela afetada até a reapresentação da documentação devidamente corrigida e válida, sem ônus para a Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente a regular liquidação da despesa ou enquanto não forem apresentados os documentos indispensáveis ao pagamento, sem prejuízo da compensação de valores devidos à Administração nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Os preços serão reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, observados o art. 25, §7º, e o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

7.1.1. A data-base do reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado constante do Projeto Básico de Engenharia e de suas planilhas orçamentárias, independentemente da data de assinatura ou do início da vigência contratual.

7.1.2. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a fórmula: $R = V \times [(I - I_0) / I_0]$, em que R representa o valor do reajuste; V, o valor da parcela contratual a reajustar; I, o índice INCC correspondente ao mês do reajuste; e I_0 , o índice INCC correspondente à data-base do orçamento estimado.

7.2. Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de 12 (doze) meses e desde que o adimplemento das obrigações a executar não esteja atrasado por culpa da Contratada, conforme cronograma físico-financeiro, ordens de serviço e medições realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do INCC, o Contratante utilizará o último índice oficialmente divulgado, promovendo a compensação das diferenças tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente.

7.4. Caso o INCC venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação aplicável ou, na ausência de previsão legal específica, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes adotarão índice oficial compatível com a natureza da contratação, mediante formalização cabível, preservada a periodicidade anual do reajuste.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação proporcional do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados, reexecutados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Compete ao Contratante requerer e obter, perante a SEMARH/PI ou órgão competente, a Autorização para Perfuração de Poço Tubular e a Outorga Preventiva, ou ato equivalente exigível, relativamente a cada ponto de captação, utilizando os documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação.

8.15. O Contratante somente autorizará o início da perfuração física após a obtenção do ato regulatório aplicável, sem prejuízo da autorização prévia de estudos, levantamentos e demais providências necessárias à instrução do respectivo procedimento, e promoverá, após a conclusão do poço, a Outorga de Direito de Uso, quando exigível, antes de sua exploração regular.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro, dos prazos de execução ou das condições pactuadas, apresentando a devida justificativa e comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs e demais insumos necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, às normas técnicas aplicáveis e à legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. Fornecer ao Contratante, nos prazos solicitados, estudos, coordenadas geográficas, memoriais, relatórios, ARTs e demais elementos técnicos de sua responsabilidade necessários à instrução dos procedimentos de autorização para perfuração e outorga de recursos hídricos, inclusive os relatórios finais, testes de vazão e análises necessários à Outorga de Direito de Uso, quando exigível.
- 9.23. Não iniciar a perfuração física de qualquer poço antes da autorização formal do Contratante e cumprir integralmente as condicionantes constantes da autorização/outorga aplicável, comunicando imediatamente qualquer impedimento técnico, ambiental ou regulatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não será exigida garantia contratual ordinária de execução, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
 - II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
- b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):
 - c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):
 - d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto após o cumprimento integral de seu objeto e a formalização do recebimento definitivo, observadas as hipóteses legais de extinção antecipada e sem prejuízo das responsabilidades e garantias que subsistam após o recebimento dos serviços.

12.1.1. Caso o escopo predefinido não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Se a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

12.1.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade do Contratado pelos vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, nem as garantias e responsabilidades técnicas que subsistam após o recebimento definitivo.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: [...] e Dotação: [...].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2024, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, [.....] de [.....] de 2026

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES

Secretaria Municipal de [.....]

Sr. [.....]

CONTRATANTE

[EMPRESA]

Sr(a). [Representante Legal]

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO XIV
(ATESTADO DE VISITA - FACULTATIVA)

Pelo presente instrumento, DECLARO que a firma/empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr.(a) _____, realizou vistoria facultativa no(s) local(is) indicado(s) para a execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 - SRP, tomando conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à execução da contratação e à formulação da proposta.

Local, _____ de _____ de 2026

Responsável designado pela Prefeitura

CPF nº _____

Responsável designado pela empresa participante

CPF nº _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO XV
(DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº. **008/2026 - SRP**

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos, que indicamos o profissional responsável técnico caso venhamos a vencer a referida licitação:

1 Responsável Técnico

Nome:

CREA Nº:

Assinatura:

Data de registro

Título profissional / especialidade:

Declaramos, outrossim, que o profissional acima indicado encontra-se disponível para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caso a empresa seja contratada, comprometendo-nos a formalizar e manter o vínculo ou instrumento jurídico correspondente até a assinatura e durante a execução do contrato, observado o Edital.

(Local), ____ de _____ de 2026

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XVI -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [.....]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4760/2026 – PMMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Gilmar Sousa Rebelo, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade/RG nº [.....] SSP/PI e inscrito no CPF nº [.....], residente e domiciliado em Miguel Alves/PI, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, **RESOLVE** registrar os preços da firma **[DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente **EMPRESA DETENTORA** dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, processada pelo Sistema de Registro de Preços e instruída através do Processo Administrativo nº 4760/2026 – PMMA, sujeitando-se às regras do edital de licitação, às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 001/2024 e às demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando à **Contratação de empresa especializada para perfuração de poços no município de Miguel Alves/PI**, em conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos da Concorrência Eletrônica originária deste instrumento, que integram esta Ata independentemente de transcrição, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, constituindo documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização desta Concorrência Eletrônica será a Secretaria Municipal de Administração de Miguel Alves/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O registro de preços ora instrumentalizado é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 82 a 86, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e pelas demais normas municipais pertinentes, além dos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

3.2. Por se tratar de OBRA COMUM DE ENGENHARIA, a utilização do Sistema de Registro de Preços observa o art. 85 da Lei nº 14.133/2021, estando fundamentada na existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e na necessidade permanente ou frequente da obra no Município de Miguel Alves/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

3.3. A padronização decorre das peças técnicas de engenharia que estabelecem previamente os métodos executivos, materiais, diâmetros, unidades de medição, critérios de aceitação e composições de custos, possibilitando a repetição da solução em diferentes localidades, dentro das condições previstas no edital e no Projeto.

3.4. A exigência legal de projeto sem complexidade técnica e operacional, para os fins do art. 85, I, é atendida pela inexistência de solução singular a ser concebida em cada contratação e pela prévia definição dos procedimentos essenciais de execução. A utilização de máquinas e equipamentos especializados e de profissionais habilitados não descaracteriza a padronização; a referência do ETP a máquinas de alta complexidade relaciona-se à especialização do equipamento, e não à singularidade do projeto.

3.5. A necessidade permanente ou frequente decorre da existência de diversas comunidades com insuficiência ou inexistência de abastecimento público de água e da necessidade de implantação de poços em diferentes localidades estratégicas, permitindo que as contratações sejam realizadas progressivamente conforme a demanda efetiva.

3.6. As futuras contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os preços e as condições técnicas da Ata, do edital, do Termo de Referência e das peças de engenharia, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontra(m)-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, a adesão na condição de não participante observará o art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida, relativamente a ata gerenciada por Município e formalizada mediante licitação, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo previsto no regulamento municipal, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da ata.

5.4. Eventual prorrogação do prazo para efetivação da contratação dependerá de solicitação justificada e aceitação do órgão gerenciador, respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços e o regulamento municipal.

5.5. O órgão ou a entidade participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, desde que a hipótese seja admitida pela legislação aplicável e sejam observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.6.2. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da adesão à apresentação de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade, a economicidade e a compatibilidade da contratação com a capacidade de atendimento do fornecedor.

5.6.3. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. A contratação decorrente da adesão deverá ser formalizada dentro da vigência da Ata, observado o prazo e o procedimento definidos no regulamento municipal.

5.6.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.7. Não será admitida adesão por órgão ou entidade que não se enquadre nas hipóteses autorizadas pelo art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação oficial, na forma do regulamento municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, quando legalmente cabível, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, admitindo-se instrumento substituto apenas nas hipóteses legalmente permitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observadas as condições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

6.10. A Ata de Registro de Preços será assinada na forma admitida pelo Município e disponibilizada nos meios oficiais de publicidade e transparência aplicáveis.

6.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observados os itens 6.6 e 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições legalmente admitidas.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 6.4.2.1 aceitar a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou, quando cabível, de repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do INCC, nos termos definidos no edital e no instrumento contratual.

7.1.3.2. No caso da repactuação, quando juridicamente cabível, será observado o critério definido para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que observadas as condições previstas no regulamento municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro de preços correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociar eventual alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e, quando pertinente, a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro de preços correspondente e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme os itens 8.2 e 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora poderá atualizar o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, observada a legislação e o regulamento municipal.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e, quando juridicamente admitido, em favor de órgão ou entidade não participante, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante cuja adesão seja admitida pela legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento em favor de órgão ou entidade não participante, serão observados os limites e requisitos previstos no art. 86, §§ 3º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas e a preservação das obrigações já assumidas, manifestar-se quanto à aceitação do fornecimento ou da execução decorrente de remanejamento quando essa anuência for exigida pelo regulamento municipal.

9.7. Na hipótese de compra ou contratação centralizada, não havendo indicação individualizada dos quantitativos dos participantes, a distribuição das quantidades para execução descentralizada poderá ocorrer por meio de remanejamento, nos termos do regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não formalizar a contratação ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, quando cabível, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado quando, nos termos da legislação e do regulamento municipal, estiver obrigado a fazê-lo; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, observados os procedimentos da Cláusula Oitava e o regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital e, conforme o caso, das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados e após assumirem formalmente o compromisso, deixarem de honrá-lo injustificadamente, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações diretamente vinculadas à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da competência de cada órgão ou entidade contratante para apurar e sancionar infrações relacionadas às suas próprias contratações, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, para fins de avaliação quanto ao cancelamento do registro do fornecedor e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2. A adjudicação será realizada por item, podendo cada fornecedor ser adjudicatário de um ou mais itens, conforme o resultado do certame, observados os respectivos preços registrados, quantitativos e condições estabelecidas no edital e nesta Ata.

12.3. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 001/2024, o edital de licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante.

12.4. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o foro da cidade e comarca de Miguel Alves/PI.

12.5. Para cada poço, o órgão contratante será responsável por requerer e obter a Autorização para Perfuração de Poço Tubular e a Outorga Preventiva, ou ato equivalente, cabendo ao fornecedor fornecer os documentos técnicos de sua responsabilidade. A perfuração dependerá de autorização formal da Administração e a exploração regular ficará condicionada à Outorga de Direito de Uso, quando exigível.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Miguel Alves/PI, [.....] de [.....] de 2026

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
GILMAR SOUSA REBELO
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° [.....]/2026

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: Classificado

Razão Social:	[.....]
CNPJ n°:	[.....]
Endereço:	[.....]
Contato:	[.....]
Representante Legal:	[.....]

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Classificada
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]